



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 64/CONSUNI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Aprova o **Regimento Interno da Comissão Permanente do pessoal Docente – CPPD** da UFC.

O **VICE-REITOR NO EXERCÍCIO REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 12 de novembro de 2015, na forma do que dispõe a alínea d do artigo 3º e alínea s do artigo 25 do Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos da proposta encaminhada mediante o Processo nº 21159/2015-83, o **Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD**, da Universidade Federal do Ceará, parte integrante desta resolução.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de novembro de 2015.

**Prof. Custódio Luís Silva de Almeida**  
Vice-Reitor no exercício  
da Reitoria

# **REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Interno complementa as prescrições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral na especificação das funções e atribuições da CPPD enquanto órgão de assistência direta e imediata ao Magnífico Reitor, e mediata dos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade Federal do Ceará, para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

## **CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, sem prejuízo de outras atribuições outorgadas ou delegadas por colegiado superior ou pelo dirigente máximo, prestar-lhes assessoramento na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, especialmente no que se refere a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

Art. 3º A CPPD será constituída por docentes em efetivo exercício, sendo um representante da Carreira de Magistério Superior de cada Unidade Acadêmica, e um representante da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, devendo observar-se que:

a) os membros titulares da carreira de magistério superior serão eleitos por seus pares integrantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão dentre os Diretores e Vice Diretores dos Centros, Faculdades, Institutos ou *Campi*;

b) o membro representante do pessoal docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será escolhido, com o seu suplente, dentre os docentes do EBTT, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§1º Os membros suplentes da CPPD serão eleitos por seus pares do Conselho de Centro, Faculdade, Instituto ou Campus, sendo um (1) para cada unidade acadêmica.

§2º A composição da CPPD será homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§3º Os membros suplentes da CPPD substituirão, automaticamente, os titulares nas suas faltas, afastamentos, impedimentos e casos de vacância.

§4º Havendo lacuna na composição da CPPD, e, para assegurar o seu contínuo funcionamento, caberá ao Reitor indicar nomes, preferentemente, dentre professores doutores com experiência na gestão acadêmica, exigindo-se o quorum de maioria absoluta do CEPE para homologação do nome indicado.

Art. 4º Todos os membros titulares e suplentes da CPPD terão mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Sempre que os membros titulares da CPPD tiverem findos seus mandatos como diretores ou vice-diretores, antes de concluído o mandato na CPPD, manter-se-ão no exercício pleno de suas funções até a posse dos novos membros eleitos para evitar a descontinuidade e prejuízo dos trabalhos da CPPD.

Art. 5º A CPPD elegerá, dentre os seus pares indicados nos termos do Art. 3º, e por maioria absoluta, quem a representará nas funções de Presidência e Vice-Presidência para mandato de um (1) ano, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá automaticamente o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a representação será exercida pelo docente mais antigo na UFC dentre os pares integrantes da CPPD.

§ 3º Verificando-se as vacâncias definitivas da Presidência e Vice-Presidência, por qualquer motivo, proceder-se-á à nova eleição para completude do mandato vago.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORDEM DOS TRABALHOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA ASSIDUIDADE E COLEGIADO**

Art. 6º A CPPD se reunirá em Colegiado, cumprindo um calendário estabelecido no início do ano letivo, ou extraordinariamente por convocação da Presidência ou ainda em decorrência de requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º O Colegiado somente deliberará por maioria absoluta de seus membros.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º A carga horária de trabalho dedicada aos encargos do Presidente do Colegiado é de 08 (oito) horas semanais e de 04 (quatro) horas semanais para cada membro, em cada período letivo, ressalvados os casos amparados por legislação específica ou as situações especiais.

Art. 9º Ao Presidente da CPPD compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - decidir a pauta de cada reunião, e zelar pela lisura, conservação e aprovação de suas atas;

III - resolver as questões de ordem;

IV - convocar os suplentes em caso de faltas, impedimentos ou vacâncias;

V - baixar atos administrativos normativos complementares e necessários ao bom funcionamento da Comissão e fazer aos órgãos competentes o encaminhamento das deliberações do Colegiado.

Art. 10. Aos membros do Colegiado compete:

I - examinar e relatar, nos prazos estabelecidos, os processos e demais comissões que lhes forem distribuídos e confiados pela Presidência;

II - contribuir com sugestões para o bom desempenho das atribuições da Comissão.

## **SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO E RELATORIA**

Art. 11. O Presidente, auxiliado pela Secretaria Executiva, dirigirá o procedimento de distribuição equitativa dos processos, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, impessoalidade, e a alternância adotadas em função da natureza, volume e espécie, inclusive as compensações nos casos de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Os processos serão distribuídos com antecedência mínima de oito (8) dias da data da reunião de sua apreciação e decisão.

Art. 12. Os processos e pareceres serão devolvidos pelos Relatores devidamente escritos e autenticados, exigindo-se a fundamentação em caso de

diligências reputadas necessárias, quando da primeira reunião ordinária subsequente à distribuição.

Parágrafo único. O prazo de distribuição ou de devolução dos processos pode ser ajustado pelo Presidente em casos excepcionais.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 13. A CPPD disporá de uma Secretaria Executiva, vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e chefiada por um Secretário Executivo designado pelo Pró-Reitor, e a quem competirá a coordenação, orientação, e controle da execução das atividades Técnico-Administrativas de apoio à Comissão, inclusive:

I - secretariar as reuniões do Colegiado;

II - dirigir as atividades da Secretaria;

III - propor ao Colegiado as normas necessárias ao bom funcionamento da Secretaria.

Art. 14. Além do Secretário Executivo, comporá a Secretaria uma equipe de funcionários incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da CPPD.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento, serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Colegiado.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de novembro de 2015.

**Prof. Custódio Luís Silva de Almeida**  
Vice-Reitor no exercício  
da Reitoria